



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI / 2025.

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO
DO PARÁGRAFO QUINTO AO
ART. DA LEI 424/2002.**

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, seguinte:

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao art. 86 da Lei 424/2002 será acrescido o paragrafo quinto que entrará em vigor com o seguinte texto.

§5º. Para fins de concessão de previsto art. 86, incisos I, II e III, executam-se das restrições constantes do § 1º, alíneas 'a', a categoria dos Motoristas, a qual poderá sofrer até 6(seis) punições disciplinares ou suspensões por ano quando em razão de exercício de cargo de Motorista, as quais são zeradas (renovadas) anualmente para fins de concessão de disposto no art. 86, incisos I, II e III.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Junho de 2025.

AUTOR DO PROJETO

**ALEX MATOS
VEREADOR PROGRESSISTAS**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

FUNDAMENTOS DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Temos a honra de encaminhar a esta casa Legislativa o seguinte Projeto de lei:

A presente proposição visa aprimorar a gestão e a fiscalização dos motoristas que exercem funções no Município de Piratini, RS, especialmente aqueles que atuam na condução de veículos oficiais, transporte escolar, transporte de cargas, secretaria de saúde e outros serviços públicos essenciais.

Contextualização e Justificativa:

Atualmente, o artigo 86 da Lei 424/2002 estabelece critérios e restrições para a concessão de adicionais, benefícios ou permissões relacionadas à conduta dos motoristas no exercício de suas funções. No entanto, observa-se que, na prática, motoristas que, por vezes, acumulam múltiplas punições disciplinares ou suspensões, enquanto tentam prestar um serviço adequado à população deste município, o que pode comprometer a segurança, a eficiência dos serviços públicos e a integridade do trânsito municipal.

Proposta De Alteração:

A inclusão de parágrafo quinto ao artigo 86 visa estabelecer uma regra de flexibilização, permitindo que motoristas que atuam no exercício de suas funções possam ter até seis punições disciplinares ou suspensões por ano, as quais serão zeradas anualmente. Essa medida busca equilibrar a necessidade de manter a disciplina e a responsabilidade dos motoristas com a possibilidade de recuperação e de continuidade no exercício de suas funções, desde que respeitados os limites estabelecidos.

Sala das Sessões, em 11 de Junho de 2025

AUTOR DO PROJETO

**ALEX MATOS
VEREADOR PROGRESSISTAS**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000
camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Fundamentação Jurídica e Social:

- . **Princípio da Razoabilidade:** A proposta busca evitar punições excessivas que possam prejudicar a continuidade do serviço público, garantindo uma gestão mais justa e equilibrada das penalidades.
- . **Segurança e Responsabilidade:** Limitar o número de punições anuais permite uma fiscalização mais efetiva e uma maior responsabilização dos motoristas, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente.
- . **Recuperação e reintegração:** A renovação anual das punições incentiva a reabilitação dos motoristas, promovendo uma cultura de responsabilidade e melhoria contínua.
- . **Adequação as Boas Praticas:** Diversas legislações e normativas de trânsito e administração pública adotam critérios semelhantes, buscando um equilíbrio entre disciplina e reintegração.

Conclusão:

A alteração proposta visa fortalecer a gestão dos motoristas municipais, promovendo um ambiente de trabalho mais justo, responsável e seguro, sem prejuízo à fiscalização e ao cumprimento das normas de trânsito e conduta. Assim, acredita-se que essa medida contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Piratini.

Sala das Sessões, em 11 de Junho de 2025

AUTOR DO PROJETO

ALEX MATOS
VEREADOR PROGRESSISTAS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE